

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 597/73

OBJETO — Aviso Prévio, Férias proporcionais, 13º salário
salários retidos, licença, FGTS- AM.

AUDIÊNCIAS

29/05/73 às 13,25 hs

Acordo

RECTE — Waldemar Ferreira dos Santos

RECDO — Viação Aragarina S/A

Cr\$ 798,68

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de abril

do ano de 19 73 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia

autuo a

reclamação

que segue

MSO
p/ Chefe da Secretaria



Aut. 29/05/73 às 1325 horas 1h2 ms
Fls. 2
Deleuz

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

EXMO. SR. DR. JUIZ-PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, 9
N E S T A

Protocolo

Entrada 2 / 4 / 73

Fôlha 100 N.º 597/73

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, combrador, domiciliado e residente à Rua "U-46", quadra 30, lote 20, Vila União, nesta Capital, portador da carteira profissional nº ... 69.042, série 43ª, por seu bastante procurador, infra-assinado, advogado inscrito na O.A.B.-Seção de Goiás sob o nº 1312, CPF-004514101, com escritório à Rua 20, nº 634 - Edifício "Esplanada" - sala 3, - telefone: 2-46-79, centro, nesta Capital, que vem, mui respeitosa e à digna presença de V. Exa. oferecer ação reclamatória-trabalhista contra VIAÇÃO ARAGUARINA, S.A., firma estabelecida à Av. Anhangueira, 8.155, Setor dos Aeroviários, nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

1 - O reclamante prestou serviços à reclamada, na condição de seu empregado, exercendo a função de cobrador, admitido a 20/02/69, com o salário inicial de Cr\$ 0,42 p/hora, sendo injustamente dispensado a 19/03/73, sem que lhe fôsse oferecido o correspondente aviso-prévio;

2 - Que, por motivos de saúde, esteve algumas vezes afastado dos serviços da reclamada, à disposição do I.N.P.S.

3 - Que, ultimamente, ficou licenciado de 21/12/71 a 18/1/73, ficando, portanto, todo o ano de 1.972 à disposição do Instituto Nacional de Previdência Social, recebendo alta definitiva a 1º/2/73; conforme comunicação do resultado de exames médicos, doc. de fls.5; por fotocópia autenticada que ora junta;

4 - Que, posteriormente, a 07/02/73, por se achar incapacitado para o trabalho, foi concedido ao reclamante nova licença, desta feita, de trinta (30) dias, isto é, até 07/03/73, conforme doc. de fls.6, por fotocópia autenticada que anexa;

5 - Que, prestou serviços à reclamada, sob as ordens do Sr. Helio Vaz, nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24, conforme comprovantes anexos, docs. de fls.7/13, recusando-se a reclamada em efetuar o seu pagamento;

6 - Que, apesar de ter ficado à disposição da reclamada de 1º/6/2/73, nenhum salário lhe foi pago; da mesma forma não lhe foram pagos os primeiros quinze (15) dias de licença, referente ao último período, ou seja, de 07/02/73 a 07/03/73; da mesma forma, não recebeu nenhum salário entre o período de 08/03/73 a 19/03/73, data de sua dispensa, muito embora se mantivesse à disposição da reclamada.

7 - Ao ser dispensado, não recebeu: aviso-prévio; 13º salário, relativo ao exercício de 1.971, (completo); férias proporcionais, relativas ao período de 20/02/71 a 19/02/72; salários relativos aos períodos de: 19/01/73 a 31/01/73; de 1º/2/73 a 6/2/73; de 7/2/73 a 22/02/73 (alusivos aos primeiros 15 dias da última licença) e finalmente, de 8/3 a 19/73 (data da dispensa) e finalmente, ainda, o F.G.T.S., já que era optante.



143
ms
As 3
P. P. Antunes de Menezes Souza

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Sede Própria: Rua 6 n. 310 - Ed. "Drogasil" - Sala 110 - Fone 2-4679

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

Continuação, fls.3

8 - Isto pôsto, o reclamante, por seu procurador constituído, com fundamento em os artigos 487, inciso II, 132, alínea b, 459, todos da C.L.T.; na lei Nº 4090, de 13-07-62; e finalmente, na lei nº 5.107, de 13-09-66, requer, mui respeitosamente, à V. Exa. a notificação da reclamada, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer, sob pena de revelia e, finalmente, seja condenada no pagamento das seguintes parcelas:

- A - Aviso-prévio: 30 dias,Cr\$ 206,40
- B - Férias proporcionais, relativas ao período de 20/2/71 a 19/2/72, : 15 dias,Cr\$ 103,20
- C - 13º salário de 1.971, completo.....Cr\$ 172,80
- D - 13 dias de salários, relativos ao período de 19 a 31 de janeiro de 1.973, inclusive.....Cr\$ 89,24
- E - 6 dias de salários, relativos ao período de 1º/2 a 6/2/73Cr\$ 41,28
- F - 15 dias de salários, relativos aos primeiros 15 dias de licença do último período,Cr\$ 103,20
- G - 12 dias de salários, referentes ao período 8 a 19/03/73, ficados à disposição da reclamada e não pagos,Cr\$ 82,56
- H - F.G.T.S., AM, código 01 de todo o período de trabalho.....

Soma das parcelas reclamadas, exceto o F.G.T.S.....Cr\$ 798,68
(setecentos e noventa e oito cruzeiros e sessenta e oito cruzeiros).

Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas permitidas em direito, depoimento de testemunhas, de representante legal da reclamada que desde já fica requerido.

Requer, ainda, o pagamento em audiência das parcelas incontroversas, sob pena de pagamento em dôbro, "ex-vi" do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de março de 1.973.

P. P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 19/04/73 para a audiência de contestação da reclamação nº 143/MS.

Goiânia, 30 de março de 1973.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 29 / 5 / 19 13 às 13,25 horas, para realização da audiência, ficando ciente o reclamante.

Goiânia, 2 de abril de 1973

Chefe da Secretaria

144
MS2

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PROCURAÇÃO PARTICULAR

JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, Eu WALDEMAR FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, trocador ou cobrador, residente e domiciliado à Rua "U-46", quadra 30, - Lote 20, Vila União, nesta Capital. Carteira Profissional N.º 69.042 Série 43ª, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza, brasileiro, casado, advogado domiciliado e residente nesta capital, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob o n.º 1312, com escritório profissional à Rua 6 n.º 310 - Edifício "DROGASIL" - 1.º andar sala 110, Telefone: 2-46-79 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, especialmente na Justiça do Trabalho e Departamento Estadual de Trânsito. Desistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, especialmente para promover ação reclamatória-trabalhista contra VIAÇÃO ARAGUARIANA, S.A., firma estabelecida à Av. Anhanguera, nº 8.155, Setor dos Aeroviários, nesta Capital, ficando acordado entre outorgante e outorgado que os honorários são combinados em 20% sobre o valor da causa, inclusive quanto a parte do F.G.T.S., ficando o referido procurador, autorizado a movimentar a conta vinculada, junto ao Banco do Estado de Minas Gerais, S.A., Agência Central desta Capital. Goiânia, 22 de março de 1973.

Waldemar Ferreira dos Santos
Waldemar Ferreira dos Santos.



Reconheço verdadeira a firma
Waldemar Ferreira dos Santos
Em testemunho da verdade
Goiânia, de 22 de março de 1973
Manoel Antunes de Menezes Souza

CARTÓRIO DO 3.º. OFÍCIO

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

145
MSR
doc. 1
p. 5
Bilbauer

SEGURADO	Waldemar Ferreira Santos
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	EP69647/43
NB	
LOCAL E DATA	1012 - 01-02-73

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 1/1
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também-depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE	
ASSINATURA DO SEGURADO	
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL	

MÉDICO - PERITO	Bilbauer 3444
-----------------	---------------

SSS - DB - 51

SRGO (11/72)

INPS

Comunicação de Resultado de Exame Médico

146
MSR
doc. 2
p. 6
Bilbauer

SEGURADO	Waldemar Ferreira Santos
ENDEREÇO	

DOC. INSCRIÇÃO	
NB	
LOCAL E DATA	90-070273

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA, PARA FINS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO.

CONCLUSÃO TIPO 1

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 2

EXISTE INCAPACIDADE P/ O TRABALHO ATÉ 090373
OBSERVAÇÃO: A presente comunicação vale também-depois da data indicada acima — como o "Certificado de Capacidade" previsto na letra A do § 1.º do Artigo 29 da Lei 3.807, de 26/8/60.

CONCLUSÃO TIPO 3

NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR MOTIVO DE MOLÉSTIA. O CASO SE ENQUADRA NO ARTIGO 393 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

CONCLUSÃO TIPO 4

EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, A DATA DA REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME SERÁ COMUNICADA AO SEGURADO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO.

QUANDO A CONCLUSÃO É A DO TIPO 2 OU A DO TIPO 4, A PRESENTE COMUNICAÇÃO VALE TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 25 DA LEI 3.807, DE 26/8/60 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO).

CIENTE	Waldemar Ferreira Santos
ASSINATURA DO SEGURADO	
ENDEREÇO DO ÓRGÃO LOCAL	

MÉDICO - PERITO	J. Rabat
-----------------	----------

SSS - DB - 51

SRGO (11/72)



VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Função:

147 147
MEN
26/01/73
[Signature]

Departamento de Transporte Urbano

Horário de Trabalho Externo Diário

Nome:		WALDEMAR FERREIRA DE SANTOS	
Linha:	Data:		
SERVIÇO DIA CASA do HELIO VAZ	19 / 01 / 73		
Período	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total das Horas
	7.00	11.00	4.00
	13.00	17.00	4.00
			<u>8.00</u>
Waldemar Ferreira de Santos			
ASSINATURA DO EMPREGADO			RESPONSÁVEL



VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Função:

147
MS
262 doc. 4
1988
10/01/73

Departamento de Transporte Urbano

Horário de Trabalho Externo Diário

Nome:		WALDEMAR FERREIRA dos SANTOS	
Linha:	Serviço: DIA CASA HELIOVAZ	Data:	20 / 01 / 73
Período	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total das Horas
	7.00	11.00	4.00
	13.00	17.00	4.00
			8.00
Assinatura do Empregado: Waldemar Ferreira dos Santos			RESPONSÁVEL



VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Função: ¹⁴⁹ ^{MS} ^{20.9} ^{doc 5} ~~COB 267~~

Departamento de Transporte Urbano

Horário de Trabalho Externo Diário

Nome:		WALDEMAR FERREIRA dos Santos	
Linha:	Data:		
SERVIÇO: NACAS de RHEIOLAZ	20 01 73		
Período	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total das Horas
	7.00	11.00	4.00
	13.00	17.00	4.00
			8.00
Waldemar Correia dos Santos			
ASSINATURA DO EMPREGADO			RESPONSÁVEL

48.00



VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Função: *4410 02/10*
MS 267 doc 6
[Signature]

Departamento de Transporte Urbano

Horário de Trabalho Externo Diário

Nome:		<i>WALDEMAR FERREIRA dos SANTOS</i>	
Linha:	Data:		
<i>SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO</i>	<i>22 / 01 / 73</i>		
Período	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total das Horas
	<i>7.00</i>	<i>11.00</i>	<i>4.00</i>
	<i>13.00</i>	<i>17.00</i>	<i>4.00</i>
			<i>8.00</i>
Assinatura do Empregado:			RESPONSÁVEL
<i>Waldemar Ferreira dos Santos</i>			

48.00



VIAÇÃO ARAGUARINA S.A.

Função: *1412*
MSO 12
lob. 267 doc 8

Departamento de Transporte Urbano

Horário de Trabalho Externo Diário

Nome:			
<i>WALDEMAR FERREIRA dos Santos</i>			
Linha:	Data:		
<i>SERVIÇO MACAPÁ - SAHELIA VAZ</i>	<i>24 / 01 / 73</i>		
Período	Hora de Entrada	Hora de Saída	Total das Horas
	<i>7.00</i>	<i>11.00</i>	<i>4.00</i>
	<i>13.00</i>	<i>17.00</i>	<i>4.00</i>
			<i>8.00</i>
Assinatura do Empregado:		RESPONSÁVEL	
<i>Waldemar Ferreira dos Santos</i>			

4800

1213
MBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr,

ASSUNTO: Reclamação apresentada

Waldemar Ferreira dos Santos

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Pça. Cívica nº 9 às 13,25 (treze hs. e vinte e cinco m.) horas do dia 29 (Vinte e nove) do mês de maio-1973 , a audiência relativa a reclamação acima referida. constante de cópia anexa.

Goiânia , 02 de abril de 1973

MBO
Chefe de Secretaria

A
Viação Aragarina S/A
Av. Anhanguera nº 8.255
Setor dos Aeroviários
MOD. Nota

Certifico que em 3 de 4 de 73
foi expedida a notificação da sentença de fls. 9663
pelo registrado postal nº 3 de 4 de 73
Goiânia, 3 de 4 de 73
Chefe da Secretaria

300/73

Goiânia ,

02

abril

73

Exmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Exa. notificado, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e Decreto-Lei/59.820/66, de que, às 13,25 horas do dia 29 de maio de 1973, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação anexa.

Atenciosas saudações,

M2P
p/ Chefe de Secretaria

Exmo. Sr.

Superintendente do INPS, em Goiás

Nesta

Certifico que em 3 de 4 de 73			
foi expedida a notificação da sentença de fls.			
pelo registro postal no 9654			
Goiânia 3 de 4 de 73			
p/ Chefe de Secretaria			

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 597 / 73

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 1973, às 13,25 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Waldemar Ferreira dos Santos contra Viação Aragarina S/A, relativa a aviso, etc.

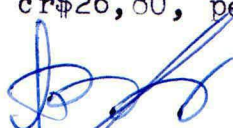
no valor de Cr\$ 798,68

Aberta a audiência, foram, de ordem do M.M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. D^o. Manoel Antunes de Menezes e Souza e a recda. representada pelo Sr. Francisco de Soledade Feitosa.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato ao recte., por saldo de seu pedido, a quantia de cr\$275,00 que o mesmo recebeu e deu quitação, uma vez que também nesta oportunidade recebeu da recda. a AM, no código 01, para levantamento do FGTS.

Custas no valor de cr\$26,80, pelo recte., dispensadas.
Nada mais.


HERÁCLITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiás


ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores


SEBASTIÃO G. AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados


Waldemar Ferreira dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Waldemar Ferreira dos Santos (Representação quando houver) e o Reclamado Viação Araguaína S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) relativa ao proc. JCJ nº 597/73

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Calígula Bueno
SECRETÁRIO

Waldemar Ferreira dos Santos
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 30 de maio de 1973

[Signature]

último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente e o Reclamado Viçoso Aracurina S/A (representação quando houver) e por este

reclamação fazis entre as Reclamante da importância de Cr\$ 275,00

(duzentos e setenta e cinco cruzeiros)

relativa a...

[Handwritten signature]

Pelo reclamante foi dito que recebe a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for. E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Signatures]
SECRETÁRIO
RECLAMANTE
RECLAMADO